

Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL Advocacia Geral

LEI Nº 1.722 /PMC/05

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CACOAL A CRIAR VAGAS DE MÉDICOS, ODONTÓLOGOS, ENFERMEIRAS, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E AGENTES INDÍGENAS DE SAÚDE PARA ATENDEREM AO PROGRAMA DE ATENDIMENTO A SAÚDE INDÍGENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL no uso de suas contribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1° Autoriza o Município de Cacoal a criar vagas de Médicos, Odontólogo, Enfermeiras, Auxiliares de Enfermagem e Agentes Indígenas de Saúde em números e com as remunerações abaixo especificadas:
 - I Médico de área, 03 (três) vagas e com remuneração de R\$ 5.500,00 bruto e encargos ;
 - II Odontólogo de área, 01 (uma) vaga e como remuneração de R\$ 4.500,00 bruto e encargos;
 - III Enfermeiros de área, 03 (três) vagas e com remuneração de R\$ 3.500,00 bruto e encargo;
 - IV Enfermeiro CASAI, 01 (uma) vaga e com remuneração de R\$ 2.500,00 bruto e encargos;
- V Auxiliares de Enfermagem, 09 (nove) vagas e com remuneração de R\$ 800,00 bruto e encargos; e
- VI Agente Indígena de Saúde, 27 (vinte e sete) vagas e com remuneração de um salário mínimo nacional e encargos.
- § 1º Os médicos, odontólogo e enfermeiros de área exercerão suas atividades nas aldeias indígenas, em contato direto com os povos.
- § 2º O Enfermeiro CASAI exercerá sua atividade na Casa de Saúde Indígena, localizada na zona urbana do Município.
- Art. 2º Fica autorizado a contratação dos profissionais especificados no artigo anterior mediante Teste Seletivo Simplificado em face do que dispõe o art. X, do art. 297, da Lei n. 1.082/PMC/00.

Parágrafo Único – A contratação será por prazo determinado de até 24 meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme especifica o Inciso II, do art. 299, da Lei n. 1.082/PMC/00.

- Art. 3º As despesas com as contratações serão custeadas com recursos vinculados, oriundos do Ministério da Saúde.
 - Art. 4° O regime de trabalho deverá ser o celetista.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal-RO, 07 de janeiro de 2005.

SUELI ARAGÃO Prefeita Municipal Marcelo Vagner Pena Carvalho Procurador do Município – OAB/RO 1171

Rua Anísio Serrão, 2100 – Cep.: 78975-000 - 🕾 (069)441-4211 - Cacoal - RO



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL Advocacia Geral